

**CONTRATO N.º 305/2014 – SESMA/PMB**

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA BANHOS E SOARES REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, CONFORME ABAIXO DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, n.º 2086 nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário, em exercício, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade n.º 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BANHOS E SOARES REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME**, detentora do nome fantasia **MS MEDICAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 17.082.211/0001-13, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado n.º 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 604, bairro Cremação, CEP: 66.040-100, Belém-PA, representada pelo Sr **SÉRGIO SOARES CAREPA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG N.º. 2817762 SEGUP/PA e CPF n.º. 514.913.542-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente o contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente instrumento é celebrado em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/83 de 21.06.1993 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA, conforme Parecer Jurídico n.º 1589/2014-NSAJ/SESMA/PMB, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n.º 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

2



4.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos de ventilação mecânica MAQUET – Modelo SERVO-S**, da Rede de Urgência e Emergência de Belém, conforme especificações constantes no Termo de Referência, qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

5.1 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos de ventilação mecânica MAQUET – Modelo SERVO-S deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB, nos seguintes endereços: **Hospital de Pronto Socorro Mário Pinotti**, sito à Travessa 14 de março, entre Rua Bernal do Couto e Oliveira Belo, bairro Umarizal; e, **Hospital de Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira**, sito à Rua São Miguel nº 100, bairro Guamá, em Belém do Pará.

5.2 A Contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a manutenção preventiva e corretiva à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.3 Fica a CONTRATADA responsável pela instalação dos referidos itens, bem como por todo o material correlato necessário para tal serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após a avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 No ato da realização dos serviços, o Setor Responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO relacionando todos os produtos recebidos e serviços prestados, após a verificação da compatibilidade dos mesmos com as necessidades expressas por esta SESMA nos termos da Nota Fiscal; devendo constar nesta fase a conferência dos laudos de potabilidade e bacteriológico para a utilização da água no serviço pretendido, com comprovação de que o serviço atende às necessidades mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA; e se está adequado para o bom funcionamento.

6.2 Nos casos de sinais de avaria ou de mau funcionamento dos produtos ou dos serviços, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser corrigido e/ou substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

6.3 Findo o recebimento e a inspeção após comprovação das conformidades dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.4 Nos casos de substituição de produtos ou reinstalações correspondentes, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.5 A manutenção corretiva consistirá em atendimento aos chamados efetuados pela CONTRATANTE, no prazo de 60 à 120 minutos em casos de emergência e de 12 horas em caso de problemas que não interfiram com a qualidade da água tratada, tantos quantos forem necessários, devendo ser elaborado relatório compreendendo o diagnóstico, a correção das anormalidades, orientações e recomendações aos usuários e constando as peças trocadas (emergenciais) e as necessárias, com especificações detalhadas a manter o Sistema em perfeito funcionamento.



6.6 Quando for necessária a remoção dos equipamentos ou acessórios, por impossibilidade de reparo no local, para fora das dependências dos HPSM, a CONTRATADA se responsabilizará pelas providências e despesas com retirada, transporte e devolução, sem ônus para esta Secretaria.

6.7 Após realização de quaisquer tipos de manutenções, seja corretiva ou preventiva dentre as supracitadas ou parecer quanto ao funcionamento das máquinas de hemodiálise, tais quais as condições de todos os itens envolvidos no processo de hemodiálise, fica a cargo da CONTRATADA a emissão do parecer contendo os resultados apresentados após a análise.

6.8 A CONTRATADA deverá elaborar um relatório dos serviços executados, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas, componentes ou acessórios e efetuando recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Deverá constar ainda nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pela Unidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3 A empresa que declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverá comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresa Mercantil ou o Registro Civil de Pessoa Jurídica, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da SESMA/PMB:

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 Rejeitar os **Equipamentos e Serviços** cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivo.

8.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos serviços e peças de substituição que compõe o objeto deste contrato a serem prestados.

8.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços e/ou peças de substituição, que compõem o objeto deste termo, para



que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**8.7** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos **Equipamentos e prestação dos serviços** que compõem o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades do fornecedor:

**9.1** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de referencia, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.

**9.2** Colocar à disposição da SESMA/PMB os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo.

**9.3** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**9.4** Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive, prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos equipamentos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação efetuada.

**9.5** Disponibilização e fornecimento de todos os equipamentos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.

**9.6** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objeto da contratação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

**9.7** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.

**9.8** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização.

**9.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB durante a vigência deste contrato.

**9.10** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.11** Fica a cargo da CONTRATADA a substituição de quaisquer componentes do sistema adquirido, que porventura apresentem mau funcionamento, em tempo hábil, de forma a assegurar a manutenção do serviço e evitar possíveis prejuízos ao mesmo e conseqüentemente aos pacientes.

**9.12** Fica a CONTRATADA responsabilizada pela apresentação de laudo com análises físico-químicas e microbiológica da água ofertada no sistema, conforme periodicidade padronizada na RDC nº 154 de 2004.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

**10.2** Os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, ou caso se

constate, nos mesmo, existência de vícios ou defeitos.

**10.3** O aceite do objeto será formalizado pelo FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o FORNECEDOR será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento do objeto não diminui ou substitui a responsabilidade da Contratada.

**10.4** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**11.1** O período de garantia será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial, observado o prazo **mínimo de 12 (doze) meses** exigido no Termo de Referência.

**11.2** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

**11.3** Os **60 (sessenta) dias iniciais do Período de Garantia serão considerados como Período de Funcionamento Experimental**.

**11.4** Durante o Período de Funcionamento Experimental, caso os produtos e/ou serviços apresentem falhas de funcionamento, deverão **ser refeitos e/ou substituídos por outros completamente novos** e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

**11.5** A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição dos produtos e/ou serviços que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

**11.6** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

**11.7** Quando for necessária a remoção dos equipamentos ou acessórios, por impossibilidade de reparo no local, para fora das dependências da SESMA, a CONTRATADA se responsabilizará pelas providências e despesas com retirada, transporte e devolução sem ônus para esta Secretaria.

**11.8** Após realização de quaisquer tipos de manutenção ou substituição de peças dos equipamentos, fica a cargo da CONTRATADA a emissão do parecer contendo os resultados apresentados após a análise.

**11.9** Fica a cargo da CONTRATADA a substituição de quaisquer componentes do equipamento, que porventura apresentem mau funcionamento, em tempo hábil, de forma a assegurar o funcionamento do sistema e evitar possíveis prejuízos ao mesmo e consequentemente aos pacientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

**12.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a execução dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.





**12.3** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela mesma, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**12.4** Será procedida consulta “OnLine” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**12.5** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**12.6** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**12.7** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**12.8** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

**13.1** Caberá ao titular da **Secretaria Municipal de Saúde - SESMA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:





Programa Atividade: **10.302.0001.2010**

Elemento de Despesa: **33.90.39**

Fonte de Recurso: **0114017001**

**14.2** Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PREÇOS**

**15.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, objeto deste contrato, o preço mensal estimado de **R\$-20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais)**, nos termos do anexo que passa a fazer parte integrante do presente perfazendo o valor global estimado de **R\$-243.600,00 (Duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.1.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**16.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**16.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**16.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Quinta ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**17.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta contratação; ou a empresa que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**18.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SESMA/PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens e/ou serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

**18.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA/PMB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**18.4** Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.5** A defesa a que alude o item 18.1 desta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**18.6** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA/PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**18.7** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **item 18.1**.

**18.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**19.2** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

**19.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**19.5** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**20.1** O preço estabelecido na Cláusula Décima Quinta, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflita no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**20.2** Será responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

**20.3** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamento devido à **CONTRATADA**, até que está satisfaça integralmente a exigência formulada.

**20.3.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**21.1** Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações as disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais os casos de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

**21.2** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 22.1.

**21.3** Na ocorrência do caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes e desde que demonstrada condições mais vantajosas para Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FISCAIS**

**24.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato.

**24.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão consideradas sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

**24.3** A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento, e compreensão do memorial descritivo, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

**24.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer dos direitos a ela assegurado neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

**24.5** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.6** Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005, para a execução e especialmente para os casos omissos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

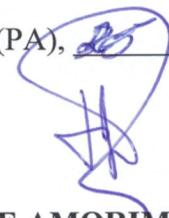
**25.1** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e o registro do contrato junto ao Tribunal de Contas do Município, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 25 de SETEMBRO de 2014.

  
**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

  
**SÉRGIO SOARES CAREPA**  
BANHOS E SOARES REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: